



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº008 /2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE JALES**, estabelecida na Rua Seis, nº2241, centro, CNPJ 51.841.757-0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Jales, Perola Maria Fonseca Cardoso, brasileira, portadora da cédula de identidade nº14.869.123 e inscrita no CPF do MF. sob nº056.860.628-03, residente e domiciliada na Rua Nove, nº2148 – Aptº23, Jardim Nova Vida, na cidade de Jales/SP e de outro lado a empresa: **MN Jales Consultoria e Projetos Ltda. - ME**, estabelecida na Avenida Francisco Jalles, nº 2.708, centro, na cidade de Jales/SP, CNPJ. 00.458.342/0001-50, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Nilton Zenhiti Suetugo, portador da cédula de identidade RG. nº 10.366.926-7 SSP/SP e inscrito no CPF do MF. sob nº 076.490.788-33, residente e domiciliado na Rua Elisabeth, nº 1.556, na cidade de Jales/SP, tendo em vista a autorização exarada pela senhora Presidente da Câmara Municipal de Jales, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia compreendendo a elaboração de Projetos, Memoriais e Cronograma de Execução das obras com acompanhamento e fiscalização da reforma da Câmara Municipal de Jales, na instalação de Sistema de Proteção e Combate a Incêndios e substituição do forro interno de gesso por gesso acartonado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência é a contar da data da assinatura do presente contrato até a execução final das obras estabelecidas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado, caso as obras não sejam executadas dentro do prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.1.1 – R\$ 3.000,00 (Três mil reais) após a entrega de todos os documentos técnicos: projetos, memoriais, orçamentos e cronograma físico-financeiro e



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.1.2 – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas, sendo: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na medição intermediária e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após a medição final e liberação da obra, mediante a emissão de laudo de vistoria, além da realização do acompanhamento e fiscalização das obras.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jales, pelo prazo de até 02 (dos) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jales, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Jales;

5.2 – A contratada, ou na ordem o que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais;

6.2 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.2.1. – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.2.2. – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.2.3. – o atraso injustificado do início da execução do contrato;

6.2.4. – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

6.2.5. – a dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2.6. – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

6.2.7. – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;

6.2.8. – razões de interesse do serviço público.

6.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1. – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.8 desta cláusula;

6.3.2. – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Jales;

6.3.3. – judicial, nos termos da legislação processual.

6.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório requisitante e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, o(a) Sr(a) Presidente.

6.3.5 – Nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação, o valor do contrato será corrigido pelo IPC-FIPE ou outro que venha substituir.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 01 -	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária – 01.01	Câmara Municipal
Unidade Executora – 01.01.01	Câmara Municipal
Funcional – 010310001	Legislativa
Projeto/Atividade – 2001000	Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Jales, 06 de setembro de 2013.




Pérola Maria Fonseca Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Jales


Nilton Zenhiti Suetugo


MN Jales Consultoria e Projetos Ltda - Me

Testemunhas:


1-


Marco Antonio Zampieri
RG.: 20.272.547-9-SSP

2-


Cristiane Stenico Batista
RG. 23.851.155-8-SSP/SP

Assessoria Jurídica:


José Antonio Martins de Oliveira
Assessor Jurídico